

## **RESOLUÇÃO COMDICAU N.º 005/2016**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICAU.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICAU, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº: 12.156, de 24 de abril de 2015,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICAU, em cumprimento do art. 7º inciso XIII, da Lei Municipal nº: 12.156, de 24 de abril de 2015, conforme Anexo Único desta Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Michelle Carvalho Santos**  
Presidente do COMDICAU

### **REGIMENTO INTERNO**

#### **CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO**

**Art. 1º** - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Uberaba (COMDICAU), conforme Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 12.156, de 24 de abril de 2015 e Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, 105, de junho de 2005, e suas alterações promovidas pelas resoluções nºs 106, de 17 de novembro de 2005 e 116, de 2006 e 137, de 21 de janeiro de 2010.

#### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** - O COMDICAU é órgão colegiado superior, com poder administrativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Uberaba, de composição paritária entre o governo e a sociedade civil, de caráter permanente, prevista no art. 88, II da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, art. 204, Inciso II e art. 227, § 7º da Constituição Federal do Brasil, é também responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICAU.

**Parágrafo Único** - Incumbe ainda ao Conselho zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme o previsto no *caput* do art. 4º e alíneas "b", "c" e "d" do Parágrafo Único do ECA.

### **CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

**Art. 3º** - Sem prejuízo do disposto em lei, compete ao COMDICAU, por meio de um plano de ação, definir prioridades e metas para a consecução das ações previstas no art. 2º deste Regimento Interno, e de um plano de captação e aplicação dos recursos do FUMDICAU.

### **CAPÍTULO IV DA ANÁLISE E DO REGISTRO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO E DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS EXECUTADOS**

**Art. 4º** - Na forma do disposto nos arts. 90 e 91 do ECA, cabe ao COMDICAU efetuar o registro das entidades não governamentais e a inscrição de programas e serviços de atendimento apresentados por entidades governamentais e não governamentais.

**§ 1º** - O COMDICAU deve manter registro das inscrições e de suas alterações, comunicando-os à autoridade judiciária e ao Conselho Tutelar.

**§ 2º** - O COMDICAU deve realizar, a cada 02 (dois) anos, a atualização do registro das entidades e a atualização da inscrição dos programas e serviços em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento traçada.

**§ 3º** - O Registro da entidade não governamental e a inscrição de seus respectivos programas e serviços importam em autorização de funcionamento.

**Art. 5º** - Os documentos necessários para que a entidade realize o seu registro ou a sua atualização são:

**I** - documentos comprobatórios de sua regular constituição como pessoa jurídica, com indicação de seu CNPJ;

**II** - cópia da ata de eleição e posse da diretoria atual registrada;

**III** - relação nominal, com a respectiva qualificação e documentos comprobatórios da identidade de seus dirigentes;

**IV** - habilitação profissional ou documento similar de todas as pessoas, cujas atividades digam respeito diretamente ao trato com as crianças e adolescentes assistidos;

**V** - Certidões fornecidas pelo Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária ou órgãos públicos equivalentes, relativos às condições de segurança, higiene e salubridade da sede de atendimento da requerente;

**VI** - descrição detalhada da proposta da modalidade de atendimento que se pretende executar, com sua fundamentação técnica, metodologia e forma de articulação com outros programas e serviços já em execução, conforme formulário próprio disponibilizado por este Conselho;

**VII** - relatório das atividades desenvolvidas no período anterior ao cadastramento, com a respectiva documentação comprobatória;

**VIII** - para fins de atualização do registro, certidão de cumprimento da prestação de contas dos recursos recebidos dos entes públicos nos 02 (dois) anos anteriores ou desde o último cadastramento, com a indicação da fonte de receita e aplicação das despesas.

**Art. 6º** - Os documentos necessários para que a entidade realize a inscrição de seu programa ou serviço ou a sua atualização são:

**I** - Estatuto social, contrato social ou lei instituidora da organização social, empresa ou entidade governamental pretendente;

**II** - relação nominal, com a respectiva qualificação e documentos comprobatórios da identidade dos diretores da organização civil ou da empresa requerente; Para os programas e serviços executados pelas organizações civis, cópia da ata de eleição e posse da diretoria atual registrada;

**III** - alvarás de autorização de funcionamento emitidos pelos órgãos competentes;

**IV** - descrição detalhada da proposta da modalidade de atendimento que se pretende executar, com sua fundamentação técnica, metodologia e forma de articulação com outros programas e serviços já em execução, conforme formulário próprio disponibilizado por este Conselho;

**V** - para efeitos de atualização da inscrição, relatório das atividades desenvolvidas no período anterior ao cadastramento, com a respectiva documentação comprobatória.

**Art. 7º** - Quando do registro e da inscrição de programas ou das suas respectivas atualizações, o COMDICAU, por intermédio de comissão própria, que pode contar com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, deve avaliar a adequação da entidade, do programa e/ou dos serviços, às normas e princípios estatutários, bem como aos outros requisitos específicos exigidos por lei, resolução deste Conselho ou qualquer outro ato normativo.

**§ 1º** - Respeitado o contraditório, deve ser negado registro ou a sua atualização à entidade nas hipóteses relacionadas pelo art. 91, § 1º, da Lei Federal nº 8.069/90, observado:

**I** – havendo fundado receio, o COMDICAU pode requisitar que a organização civil apresente em 15 (quinze) a declaração de idoneidade de todas as pessoas que lidem direta ou indiretamente com crianças e adolescentes assistidas;

**II** – sem prejuízo do disposto em legislação específica, devem ser consideradas inidôneas todas as pessoas que tenham sido condenadas por crimes cometidos contra crianças e adolescentes.

**§ 2º** - Deve ser negada a inscrição ao programa ou serviços que não respeitem os princípios estabelecidos pelo ECA e/ou que suas atividades sejam incompatíveis com a política de atendimento traçada pelo COMDICAU, resguardado o direito de defesa.

**§ 3º** - Respeitados o contraditório e o procedimento previsto nos arts. 191 e seguintes do ECA, verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos §§ 1º e

2º deste artigo, a qualquer momento, pode ser cassado o registro e/ou a inscrição do programa ou serviço originalmente concedido à entidade, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

**Art. 8º** - O COMDICAU deve efetuar recomendações visando a adequação dos programas ou serviços de atendimento desenvolvidos por entidades não governamentais e governamentais, assim como sua necessária articulação com a "rede de proteção à criança e ao adolescente" existente no município, concedendo prazo razoável, não inferior a 30 (trinta) dias para sua efetiva e integral implementação, observado:

**I** - quando o programa ou o serviço for desenvolvido por instituição governamental, as recomendações tratadas no *caput* deste artigo são encaminhadas diretamente ao Chefe do Executivo Municipal, com cópia ao órgão responsável pela execução do programa ou serviço respectivo para sua implementação;

**II** - vencido o prazo sem que a entidade tenha efetuado a adequação e/ou a articulação referidas no *caput* deste dispositivo, devem ser aplicadas as sanções previstas pelo art. 97 do ECA, podendo, ainda, o registro da entidade ser suspenso ou cassado, conforme a gravidade, que é aferida pelo órgão plenário do Conselho, em assembleia extraordinária designada para tal finalidade, comunicando-se o fato ao Ministério Público e à autoridade judiciária competente, sendo que:

**a)** as decisões do órgão plenário servem de precedentes e devem ser aplicados em julgamentos posteriores, desde que oriundos de fatos semelhantes;

**b)** desde que não haja questão decisória em curso, a qualquer momento o COMDICAU pode rever os seus precedentes, com mudanças de entendimentos, que devem ser registrados sob a forma de resolução.

**Art. 9º** - Deve ser levado ao conhecimento do Ministério Público, para a tomada das medidas cabíveis, quando for constatado que alguma entidade esteja atendendo crianças e/ou adolescentes sem o devido registro no COMDICAU.

**Parágrafo Único** - Quando o programa e serviço não for inscrito, a organização ou empresa deve ser punida de acordo com as sanções previstas no art. 97 do ECA.

**Art. 10** - O COMDICAU deve dar publicidade ao registro das entidades e às inscrições de programas e/ou serviços que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos arts. 90, Parágrafo Único e 91, *caput*, da Lei Federal nº 8.069/90.

## **CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO**

### **Seção I Composição do Conselho**

**Art. 11** - O COMDICAU é composto por 32 (trinta e dois) membros, de forma paritária, pelos representantes de órgãos governamentais e de organizações representativas da sociedade civil com participação popular, para o exercício da função de Conselheiros, por um período de dois (02) anos, permitida apenas uma recondução e que são assim distribuídos:

**I** - 16 (dezesesseis) membros escolhidos e designados pelo Chefe do Poder Executivo e seus respectivos suplentes dentre os representantes das Secretarias Municipais:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- c) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- d) Procuradoria Geral do Município;
- e) Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Fundação de Esporte e Lazer;
- g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- h) Secretaria Municipal de Educação;
- i) Secretaria Municipal de Governo;
- j) Secretaria Municipal de Administração;
- k) Secretaria Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio;
- l) Secretaria Municipal de Finanças;
- m) COHAGRA;
- n) Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- o) Controladoria Geral do Município;
- p) representante de Segurança Pública;

**II** - 16 (dezesseis) membros, representantes da sociedade civil organizada, sendo:

- a) entidade de Atendimento à criança e adolescente de 0 a 6 anos de idade;
- b) entidade de Atendimento à criança e adolescente de 7 a 17 anos de idade;
- c) representante legal dos usuários de Entidade que atendem crianças e adolescentes de 0 a 17 anos de idade;
- d) trabalhadores da área de atendimento a criança e adolescente;
- e) entidade de Atendimento de criança e adolescente da área de Saúde;
- f) entidade de Atendimento de criança e adolescente Dependente Químico;
- g) entidade Empresarial;
- h) entidade de Atendimento à criança e adolescente com Deficiência;
- i) entidade de Atendimento a criança e adolescente em acolhimento institucional;
- j) Comissão de Direitos Humanos;
- k) Fórum de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- l) Lojas Maçônicas e Clubes de Serviços;
- m) Instituições Religiosas;
- n) Instituição de Ensino Superior;
- o) Comunicação Social;
- p) um adolescente.

**Art. 12** - Cada membro titular do COMDICAU deve ter um suplente emanante da mesma entidade e/ou segmento.

**§ 1º** - O mandato no COMDICAU pertence à organização da sociedade civil eleita, que indica um de seus membros para atuar como seu representante, no momento da sua candidatura.

**§ 2º** - Os membros suplentes somente podem substituir os membros titulares provisoriamente em caso de comprovada impossibilidade destes últimos comparecerem nas reuniões ordinárias e extraordinárias, devendo o COMDICAU sempre constar em ata essas substituições ocorridas, anexando o documento comprobatório da ausência provisória do membro titular, sendo que:

**I** – a mera alegação de ausência de comparecimento por compromissos profissionais não é fato que representa impossibilidade, ressalvados os casos de viagem ou férias;

**II** – as ausências por motivo de saúde constituem presunção de impossibilidade absoluta, não se dispensando a obrigatoriedade da sua comprovação por qualquer meio idôneo;

**III** – a impossibilidade de comparecimento por motivo de saúde pode ser comunicada e/ou comprovada até 07 (sete) dias após a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias.

**§ 3º** - Os membros titulares devem comunicar ao Presidente do COMDICAU com antecedência mínima de três (03) dias, por meio de carta protocolada na Secretaria Executiva do Conselho, para efeito de convocação do membro suplente participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, sob pena de configurar falta injustificada, ressalvadas as situações de força maior e caso fortuito.

**§ 4º** - O membro suplente, representante da sociedade civil, obedecido o número de votos, assume automaticamente a qualidade de membro titular quando este definitivamente se afastar do mandato.

**§ 5º** - A substituição dos membros titulares ou suplentes, representantes da sociedade civil ou do Poder Público municipal, quando desejada pelas organizações das entidades civis ou órgão público, respectivamente, deve ser solicitada por carta, com apresentação de justificativa a ser apreciada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que, por maioria, pode vetar a substituição, em votação pública.

**§ 6º** - A substituição dos membros titulares ou suplentes, representantes da sociedade civil ou do Poder Público municipal, quando desejada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deve ser solicitada por carta, com apresentação de justificativa a ser apreciada pelas organizações das entidades civis ou pelo Prefeito Municipal, que podem vetar a substituição, por votação em reunião extraordinária, ou por ato solene, respectivamente.

**§ 7º** - Os pedidos de renúncia e/ou afastamento formulados por membros titulares ou suplentes, devem ser encaminhados ao Presidente do COMDICAU, por escrito.

**§ 8º** - Em se tratando de renúncia do Presidente do COMDICAU, esta deve ser formalizada por escrito e encaminhada ao Vice-Presidente, no prazo de 03 (três) dias para que possibilite a convocação de reunião extraordinária, na forma regimental.

**§ 9º** - O ato de afastamento e substituição dos membros do COMDICAU deve ser publicado em órgão oficial do Município.

**§ 10** - No caso do afastamento provisório ou definitivo do membro titular, o membro suplente tem direito a voz e voto nas deliberações ordinárias e extraordinárias.

**§ 11** - Qualquer cidadão e o membro suplente, mesmo com a presença do respectivo membro titular, tem assegurado o direito a voz nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 12** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui uma mesa diretora composta por quatro membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um primeiro-secretário e um segundo-secretário, cuja alternância deve respeitar a paridade em seus assentos a cada gestão de mandato, de modo que sempre que a presidência for representada por membro da sociedade civil, a primeira-secretária é representada obrigatoriamente por um membro do Poder Público, e o contrário de maneira recíproca.

**§ 13** - O Adolescente membro do Conselho não pode compor a mesa diretora.

**Art. 13** - Os Conselheiros que se enquadrarem nas situações do art. 12, §§ 5º, 6º e 7º do presente Regimento Interno, não podem ser indicados para exercerem neste Conselho durante o período do mandato pelo qual foi eleito/indicado.

**Art. 14** - Os membros do COMDICAU podem ser substituídos mediante solicitação de suas entidades representativas ou através de deliberação de seus respectivos fóruns, apresentada ao Presidente do Conselho.

**Art. 15** - No caso de dissolução do órgão ou entidade representada, deve haver a substituição por outra congênere, indicada pelo seu fórum específico.

**§ 1º** - A substituição a que se refere o *caput* deste artigo é feita para efeitos de nível suplência.

**§ 2º** - A eleição deve se dar na assembleia ordinária seguinte à vacância, caso essa ocorra em um prazo maior que 20 (vinte) dias.

## **Seção II** **Dos Representantes Do Governo**

**Art. 16** - Os representantes do governo junto ao COMDICAU exercem o seu mandato por meio ato designatório do Chefe do poder Executivo.

**§ 1º** - O exercício da função de Conselheiro titular e suplente, requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurados aos direitos da criança e do adolescente.

**§ 2º** - Em caso de vacância, a autoridade competente deve designar novo Conselheiro governamental no prazo máximo da assembléia ordinária subsequente ao afastamento.

## **Seção III** **Dos Representantes Da Sociedade Civil Organizada**

**Art. 17** - A população tem participação indireta e é representada por meio das organizações civis inscritas neste Conselho, garantido o livre acesso e direito à voz quando da realização das assembleias ordinárias e extraordinárias.

**§ 1º** - A representação da sociedade civil no COMDICAU, diferentemente da representação governamental, não pode ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente ao processo de escolha.

**§ 2º** - O Ministério Público deve ser solicitado para acompanhar o processo eleitoral dos representantes das organizações da sociedade civil.



**Art. 18** - É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência pelo Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao COMDICAU.

### **Subseção I** **Da Eleição Dos Membros Da Sociedade Civil**

**Art. 19** - O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao COMDICAU deve proceder da seguinte forma:

**I** - convocação do Processo de Escolha pelo COMDICAU em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato;

**II** - instituição, em plenária, de uma Comissão Eleitoral composta de forma paritária para organizar e realizar o processo eleitoral;

**III** - a Comissão eleitoral deve expedir ofício para as entidades registradas no COMDICAU, que representam os diversos segmentos que possuem assento no Conselho, orientando-as para procederem à indicação de seus representantes, que pode ser feita em assembleia própria para este fim, da qual deve ser lavrada uma ata específica, cuja cópia autenticada deve ser encaminhada para o COMDICAU;

**IV** - somente os representantes devidamente indicados, conforme expresso no inciso III deste artigo, podem participar do procedimento eleitoral;

**V** - O procedimento eleitoral dar-se-á em sessões exclusivamente convocadas para este fim, obedecendo as instruções e ao cronograma elaborado pela Comissão Eleitoral, devidamente aprovado em Plenária;

**VI** - a eleição dos membros dos segmentos abaixo relacionados deve observar o expresso nos incisos III e IV deste artigo:

- a) das Lojas Maçônicas e Clubes de Serviços;
- b) entidades empresariais;
- c) instituições Religiosas;
- d) comunicação Social;
- e) instituições de Ensino Superior;
- f) adolescente.

**Parágrafo Único** - Os representantes da Comissão de Direitos Humanos, do Fórum de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ser indicados, via ofício ao COMDICAU, juntamente com a Ata da Assembleia em que foram escolhidos, sendo que, após verificada a legitimidade da documentação, os aludidos membros ficam automaticamente eleitos para comporem o plenário do COMDICAU.

### **Subseção II** **Da Posse dos Representantes da Sociedade Civil**

**Art. 20** - A nomeação, sempre antes da posse, dos membros não governamentais do COMDICAU, faz-se pelo Prefeito Municipal, até 30 (trinta) dias após a promulgação do resultado da assembleia de eleição, obedecidos os critérios de escolha previstos neste regimento, sob pena de responsabilidade, observado:

**I** - o presidente do COMDICAU deve notificar, pessoalmente, o Prefeito Municipal sobre o resultado da assembleia de eleição até a data da sua publicação;



**II** - do teor da notificação deve constar sobre o prazo descrito no *caput* deste artigo.

**Art. 21** - Os representantes da sociedade civil junto ao COMDICAU devem ser empossados até o dia 10 de janeiro do ano subsequente ao procedimento de eleição, com a publicação dos nomes das organizações da sociedade civil e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes.

## **CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 22** - O COMDICAU tem a seguinte estrutura:

- I** – Plenário;
- II** – Diretoria;
- III** – Comissões.

### **Seção I Do Plenário**

**Art. 23** - O Plenário, fórum máximo normativo, deliberativo e consultivo do COMDICAU, deve se reunir ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente por convocação da Diretoria ou por requerimento escrito de, no mínimo, um terço (1/3) de seus membros, com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas.

**§ 1º** - As reuniões ordinárias devem obedecer a um calendário pré-fixado.

**§ 2º** - Não é objeto de discussão ou votação, a matéria que não conste da pauta, salvo decisão em maioria simples dos membros presentes, hipótese em que a matéria entra em discussão, após a conclusão dos trabalhos programados para a sessão.

**§ 3º** - A solicitação para inclusão de matéria na pauta de reuniões, deve ser encaminhada à Presidência, por escrito, num prazo de 04 (quatro) dias antes da assembleia.

**Art. 24** - Para a realização das sessões (ordinárias ou extraordinárias) é indispensável a presença da maioria simples dos membros efetivos do COMDICAU, em primeira convocação, e em segunda convocação, após 30 minutos, com um terço (1/3) de seus membros.

**Art. 25** - Suspensa a reunião, por falta de quorum, a convocação deve ocorrer no prazo mínimo de 01 (um) dia.

**Parágrafo Único** - O tempo de duração da reunião deve obedecer ao prazo máximo de duas horas.

**Art. 26** - As sessões do Plenário são públicas, podendo delas participar qualquer cidadão, mas sem direito a voto.

**Art. 27** - A ata de cada reunião deve ser redigida pelo 1º Secretário, e, na sua falta pelo 2º Secretário e submetida à aprovação dos membros na reunião subsequente.

**Art. 28** - Compete ao Plenário:

**I** - propor diretrizes, apreciar e aprovar planos e programas que visem o atendimento a criança e ao adolescente;

**II** - propor critérios de priorização de financiamento de projetos;

**III** - debater e votar matéria em discussão;

**IV** - aprovar alterações e emendas a este Regimento Interno, através de reunião específica;

**V** - propor alterações e emendas à Legislação Municipal referentes ao COMDICAU e ao Conselho Tutelar;

**VI** - apreciar e/ou deliberar sobre assuntos que lhe forem encaminhados;

**VII** - avaliar e deliberar sobre a frequência e a atuação dos Conselheiros;

**VIII** – deliberar e acompanhar a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecendo os critérios de transferência para os programas e entidades;

**IX** - estabelecer normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**X** - as decisões do plenário são aprovadas por maioria simples e processadas por votação secreta ou por manifestação verbal.

## **Seção II Da Diretoria**

**Art. 29** - A Diretoria é composta por:

**I** - Presidente;

**II** - Vice-Presidente;

**III** - 1º Secretário;

**IV** - 2º Secretário.

**Art. 30** - O mandato da Diretoria do COMDICAU é de 02 (dois) anos.

## **Subseção I Da Eleição da Diretoria**

**Art. 31** - O Presidente, o Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários são eleitos no dia da posse dos conselheiros.

**Art. 32** - Somente os membros titulares podem votar e candidatar-se aos cargos de Diretoria.

**Art. 33** - É expressamente vedada a formação de chapas para concorrerem à eleição da Diretoria.

**Art. 34** - É considerado eleito para cada cargo, aquele que obtiver maior número de votos diretos.

**Art. 35** - Os membros da Diretoria se reconduzidos, podem ser reeleitos para o segundo mandato.

## **Subseção II** **Da Competência da Diretoria**

**Art. 36** - Compete à Diretoria:

**I** – representar e defender os interesses do COMDICAU perante os poderes públicos e a sociedade;

**II** – dirigir o COMDICAU de acordo com as normas contidas no Regimento Interno e administrar o seu patrimônio social;

**III** - cumprir a fazer cumprir as leis pertinentes em vigor e as determinações emanantes das autoridades, bem como o presente Regimento Interno;

**IV** – participar de todas as reuniões plenárias, e em caso de impedimento justificar com antecedência;

**V** - a Diretoria se reúne quando necessário, por convocação do seu Presidente, ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros.

**Parágrafo Único** - Das reuniões devem ser lavradas atas em livro próprio pelo 1º Secretário ou 2º Secretário, e na ausência destes, por qualquer um dos membros da Diretoria.

**Art. 37** - Compete ao Presidente do COMDICAU:

**I** - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

**II** - representar o COMDICAU em juízo ou fora dele, podendo delegar sua representação ao Vice-Presidente ou a qualquer membro titular do COMDICAU;

**III** - encaminhar proposições e colocá-las em debate e votação e encaminhá-las a quem de direito;

**IV** - elaborar e/ou aprovar a Pauta das plenárias;

**V** - praticar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultarem de deliberação do Conselho;

**VI** - divulgar e fazer cumprir as decisões do COMDICAU;

**VII** - fixar com os demais membros do Conselho o calendário de reuniões;

**VIII** - exercer o direito ao voto de qualidade, em desempate, se necessário;

**IX** - assinar e se responsabilizar, juntamente com o 1º Secretário, por todos os documentos do COMDICAU.

**Art. 38** - Compete ao Vice-Presidente:

**I** - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

**II** - auxiliar o Presidente, quando solicitado, zelando pelo cumprimento deste Regimento Interno.

**Art. 39** - Compete ao 1º Secretário:

**I** - acompanhar e coordenar os trabalhos da Secretaria;

**II** - assessorar o Presidente nas plenárias, reuniões e nos assuntos pertinentes ao COMDICAU;

**III** - coordenar e controlar os serviços correlatos à sua função;

**IV** - preparar o relatório anual das atividades do COMDICAU;

**V** - redigir as Atas das Reuniões Plenárias;

**VI** - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

**Art. 40** - Compete ao 2º Secretário:

**I** - auxiliar e/ou substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;

**II** - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

### **Seção III** **Da secretaria executiva**

**Art. 41** - O COMDICAU conta com uma Secretaria composta por até quatro servidores cedidos pelo Executivo através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDS.

**§ 1º** - A Diretoria do COMDICAU deve solicitar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDS, os funcionários necessários para o desenvolvimento das atividades da Secretaria.

**§ 2º** - Os Servidores que desempenharem as funções de Auxiliar de Projetos e Secretário Executivo do COMDICAU, devem ter nível superior e perfil condizente com a função.

**§ 3º** - As alterações na equipe de funcionários da Secretaria ocorrem com a aprovação prévia da Diretoria do COMDICAU.

**Art. 42** - Compete à Secretaria realizar os trabalhos inerentes ao funcionamento do COMDICAU, definidos como:

**I** - gerenciar os trabalhos concernentes ao funcionamento do Conselho;

**II** - buscar apoio técnico-administrativo dos órgãos e entidades afins;

**III** - manter a guarda dos bens e do acervo de livros e documentos;

**IV** - registrar, arquivar e encaminhar documentos e correspondências;

**V** - orientar e analisar os documentos para Registro das Entidades e

inscrição dos programas no COMDICAU;

**VI** - atender e fornecer orientações diversas às entidades que procurarem o COMDICAU;

**VII** - auxiliar o desenvolvimento das campanhas para arrecadação de verbas para o FUMDICAU;

**VIII** - auxiliar nas vistorias às entidades por ocasião das Prestações de Contas referentes aos Convênios assinados com o COMDICAU;

**IX** - participar da organização dos atos referentes às realizações das Conferências Municipais da Criança e do Adolescente;

**X** - participar das ações empreendidas na organização e posterior realização do Processo Seletivo/Eletivo do Conselho Tutelar.

**Parágrafo Único** - Havendo necessidade, o COMDICAU, por meio de sua Diretoria, pode solicitar a cessão de Servidores da SEDS, para realização de atividades diversas, administrativas e/ou de manutenção, tais como: cantineira, copeira, motorista, auxiliar de serviços gerais, visando bom e adequado funcionamento do conselho.

#### **Seção IV Das Comissões**

**Art. 43** - A plenária pode instituir comissões temáticas permanentes ou transitórias.

**§ 1º** - Os suplentes podem compor as referidas comissões em conjunto com os membros efetivos.

**§ 2º** - As Comissões podem se valer de pessoas de reconhecida competência e idoneidade para cumprirem as tarefas que lhe forem atribuídas.

**§ 3º** - A criação de comissões e de grupos de trabalho devem respeitar a forma paritária.

#### **CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS**

**Art. 44** - São DIREITOS dos membros do COMDICAU:

**I** – Participar de todas as reuniões do Conselho;

**II** - Solicitar a convocação de reunião extraordinária na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

**Art. 45** - São DEVERES dos membros do COMDICAU:

**I** - Comparecer às reuniões e acatar as suas deliberações;

**II** - Votar as proposições apresentadas;

**III** - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, bem como a legislação vigente no tocante ao Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**IV** - manter informado o seu suplente e o segmento que representa sobre os atos e deliberações do COMDICAU;

**V** - desempenhar, com qualidade, responsabilidade e respeito à função para a qual foi designado.

**Art. 46** - É vedado ao Conselheiro falar em nome do COMDICAU ou representá-lo sem prévia deliberação da plenária ou da Diretoria.

## **CAPÍTULO VIII DOS IMPEDIMENTOS, DA CASSAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO**

**Art. 47** - Não devem compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do seu funcionamento:

**I** - ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;

**II** - Conselheiros tutelares no exercício da função.

**Parágrafo Único** - Também não deve compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do disposto neste artigo, a autoridade judiciária, legislativa e o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou em exercício na Comarca, foro regional ou federal.

**Art. 48** - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente podem ter seus mandatos cassados quando for constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo considerada reiteração três faltas consecutivas ou cinco faltas alternadas no curso de cada ano do mandato.

**§ 1º** - A justificativa da falta deve ser comunicada oficialmente a Secretaria Executiva até o quinto (5º) dia útil posterior à plenária.

**§ 2º** - O Conselheiro pode ser comunicado por escrito quando tiver atingido duas (2) faltas consecutivas ou duas (2) faltas anuais alternadas.

**§ 3º** - As Entidades ou Órgãos representados devem ser comunicados por escrito da necessidade de substituição do conselheiro, em consonância com esse regimento, quando:

**I** - for aplicada a sanção prevista no art. 97, II, "b", "c" e "d", da Lei Federal nº 8.069/90, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos arts. 191 a 193, da mencionada lei;

**II** - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a Administração Pública, estabelecidos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988 (CF/88).

**§ 4º** - A cassação do mandato dos representantes do governo e das organizações da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demanda a instauração de processo administrativo específico e aprovação do relatório conclusivo pela cassação em decisão qualificada do plenário, nos seguintes termos:

**I** – resolução do Conselho publicada a partir da deliberação e aprovação do plenário por maioria simples, em assembleia extraordinária;

**II** – instituição de comissão formada por, no mínimo, 5 (cinco) pessoas, para apuração dos fatos;

**III** – apuração dos fatos em, no máximo, 15 (quinze) dias e a formação de um relatório;

**IV** – notificação do conselheiro submetido ao procedimento para que se quiser apresente sua defesa, a partir do relatório, num prazo de 15 (quinze dias);

**V** – formulação de um parecer conclusivo, em 10 (dez) dias, a partir da juntada da defesa, que é submetido à apreciação do plenário, em assembleia extraordinária, num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**§ 5º** - Caso seja determinada a cassação de conselheiro municipal, o presidente do Conselho deve encaminhar a notícia, sob pena de responsabilidade, no prazo de dias úteis, por meio de ofício, ao Ministério Público para tome as providências que julgar cabíveis no que tange à responsabilização civil ou criminal do agente.

**§ 6º** - A partir da publicação do ato deliberativo de cassação do mandato de conselheiro, o membro representante do governo ou da sociedade civil é impedido de desempenhar as funções típicas do mandato, devendo o membro suplente, mediante notificação prévia, assumir imediatamente o mandato, ou justificar porque não o faz.

**Art. 49** - O exercício da função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não é remunerado, mas considerado de relevante serviço prestado ao Município para todos os efeitos.

**Art. 50** - Os membros titulares que faltarem a três (3) reuniões consecutivas ou alternadas no período de um ano, sem justificativa expressa prévia ou posterior, devem ser desligados do COMDICAU, efetivando-se a sua suplência.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUMDICAU**

**Art. 51** - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente, por quem é gerido e administrado, constitui-se em Fundo Especial (Lei Federal 4.320/64, art. 71), composto de recursos provenientes de várias fontes, inclusive do Poder Público.

**§ 1º** - O FUMDICAU é o captador e aplicador dos recursos a serem utilizados, mediante deliberação e aprovação de plano de aplicação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 2º** - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente vinculados às entidades não governamentais e à promoção de programas preventivos e educativos voltados à garantia da proteção integral de crianças e adolescentes e seus familiares.

## **CAPÍTULO X**

### **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**



**Art. 52** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve realizar, a cada **triênio**, uma Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente destinada a realizar um debate ampliado, assim como conscientizar e mobilizar a população na busca de soluções concretas para os problemas que afligem a população infanto-juvenil.

**§ 1º** - A data da realização é determinada de acordo com as diretrizes traçadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 2º** - O Conselho Municipal deve designar comissão responsável pela realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tão logo as diretrizes de que trata o § 1º deste artigo sejam publicadas, nunca antes de 30 (trinta) dias antes do seu início.

**§ 3º** - A Comissão é responsável por elaborar o regimento próprio da Conferência Municipal dos Direitos da Criança, devido seguir a temática e os parâmetros traçados pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 4º** - Os resultados da Conferência devem servir de referencial para atuação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente no triênio subsequente, que deve ser norteador para elaboração do plano de ação e aplicação, bem como para implementação e adequação das políticas, programas e serviços públicos nela aprovados.

## **CAPITULO XI**

### **DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

#### **Seção I**

##### **Da Deflagração do Processo de Escolha**

**Art. 53** - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.139, da Lei Federal nº 8.069/90, é responsável pela deflagração e condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

**Parágrafo Único** - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deve ser deflagrado no máximo 08 (oito) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício.

**Art. 54** – Deve ser formada, no âmbito do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, uma Comissão Eleitoral, de caráter temporário, observada a composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil organizada, composta de no mínimo 08 (oito) integrantes, que fica encarregada da parte administrativa do pleito, análise dos pedidos de registro de candidaturas, apuração de incidentes ao longo do processo de escolha e outras atribuições que lhe forem conferidas.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA PUBLICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES**

**Art. 55** - As deliberações e resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente devem ser publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo.

**§ 1º** - As despesas decorrentes da publicação devem ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica, nos moldes do art. 46, da Lei Municipal nº 12.156.

**§ 2º** - A aludida publicação deve ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente onde a decisão foi tomada ou a resolução foi aprovada, cabendo à Presidência e à Secretaria Executiva do órgão as providências necessárias para que isto se concretize.

**§ 3º** - Todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como todas as reuniões das comissões temáticas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ser registradas em ata, em livro próprio, com numeração contínua, destacando-se que todas as deliberações devem ser públicas e nominais, em prestígio ao princípio da publicidade e da moralidade administrativa.

**Art. 56** - Em caso de infringência de alguma de suas deliberações, o COMDICAU, deve representar ao Ministério Público, visando à adoção de providências cabíveis, bem como aos demais órgãos legitimados no art. 210 da Lei Federal nº 8.069/90, para que demandem em juízo, mediante ação mandamental ou ação civil pública.

**Art. 57** - Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regimento Interno devem ser resolvidos pela Diretoria do COMDICAU e aprovados pela Plenária.

**Art. 58** - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

**Michelle Carvalho Santos**  
Presidente do COMDICAU